



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013942/2023-29**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0013942/2023-29	NAR Arcos

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: João Henrique Silva Bessa e Cia Ltda		CPF/CNPJ: 09.628.208/0001-24
Endereço: Rua Francisco Alves Borges, nº 125		Bairro: Martins Guimarães
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.594-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: BSN Serviços Administrativos Ltda		CPF/CNPJ: 24.872.490/0001-84
Endereço: Rua Helena Bernardes de Castro, nº 111		Bairro: Ernestina Bernardes

Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-634		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Imóvel urbano/Distrito de Martins Guimarães		Área Total (ha): 01,2501 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36501 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: LAGOA DA PRATA 30093 Livro 2-RG; 29685 Livro 2-RG; 29684 Livro 2-RG		Município/UF: Lagoa da Prata/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica/imóvel urbano				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		18		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de alvenaria	01,25	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	01,25	Área antropizada		01,25
Total:	01,25		Total:	01,25
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		7,94	m³	

<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Fabrício Amorim Ribeiro – MASP: 1.147.700-7				
Data da Vistoria: <u>02 / 05 /2023</u>				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: <u>03 / 05 / 2023</u>				
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p>			
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	458.530	7.779.473
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>				
Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.				
<b>12. OBSERVAÇÃO</b>				
Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo <b>DEFERIMENTO</b> do requerimento de regularização do corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas nativas vivas em uma área de <u>01,25 ha</u> , localizada na propriedade <u>Imóvel Urbano/Distrito de Martins Guimarães, município de Lagoa da Prata</u> , sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado <u>Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura</u> .				

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 09/05/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65210010** e o código CRC **09CC71F6**.